



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021**

Acrescenta dispositivo ao PLC **0010.9/2021**, de autoria do poder executivo, que pretende alterar a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

O art. 61º do PLC 0010.9, de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 61º.....  
.....  
.....

Parágrafo único: o disposto nesta lei complementar só terá reflexo sobre os servidores públicos efetivos que ingressaram no serviço público estadual após a data de 31/12/2015”. (NR).

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz



## JUSTIFICATIVA

A Emenda que ora apresento tem o condão de acrescentar dispositivo a proposta de lei complementar do poder executivo, que pretende alterar a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências, de modo que sua aplicabilidade se efetive apenas àqueles servidores públicos efetivos que ingressaram no serviço público estadual após a data de 31/12/2015.

Não se desconhece a necessidade de estabelecer um sistema previdenciário autossustentável, sem a necessidade de recorrer ao Tesouro para cobrir eventuais déficits. Todavia, as medidas a serem adotadas não podem de outra banda, impor ao atual servidor, especialmente aos que ingressaram após a data citada, restrições desmedidas ou até desnecessárias.

Sendo assim, entendo que as alterações promovidas devam ser aplicadas apenas aos servidores que ingressarem no serviço público estadual após a data de 31/12/2015, razão pela qual solicito aos meus Pares o acolhimento da presente proposição acessória ao PLC em referência.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz